



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO VALDELINO BARCELOS - GAB. 18



PARECER Nº

, DE 2021

Da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS** sobre o projeto de Lei nº 160/2019, que "Institui o Projeto Escola Modelo do Distrito Federal - PEM e dá outras providências".

AUTOR: Deputado HERMETO

RELATOR: Deputado VALDELINO BARCELOS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 160/2019, de autoria do nobre Deputado Hermeto, que "Institui o Projeto Escola Modelo do Distrito Federal - PEM e dá outras providências".

Em sumária síntese a proposição dispõe que o "Projeto Escola Modelo - PEM compreende o conjunto de iniciativas que visam a aprimorar a qualidade de vida da comunidade escolar através da transformação da arquitetura, composição e operação da escola", além de orientar quais são os princípios e diretrizes que deverão ser observadas na PEM bem como as Escolas inseridas no PEM devem ser planejadas, construídas e operadas com soluções inovadoras mais benéficas para o meio ambiente e para a comunidade escolar, garantindo alto desempenho e práticas sustentáveis, quando forem construídas ou reformadas.

O Autor justifica que "com o PEM busca-se incluir questões-chave sobre o desenvolvimento sustentável no ensino e na aprendizagem, incentivar mudanças de comportamento que virão a gerar um futuro mais sustentável em termos da integridade ambiental, da viabilidade econômica e de uma sociedade justa para as gerações presentes e futuras".

O projeto em questão foi lido dia 20/02/2019, e tramitará em 03 Comissões, CESC analisando seu mérito, e na CEOF e CCJ em análise de mérito e admissibilidade.

Durante o prazo regimental foi apresentada uma emenda supressiva do próprio Autor à presente proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Da proposição em tela será analisada sua admissibilidade quanto à adequação orçamentária ou financeira bem como o mérito da repercussão orçamentária ou financeira, conforme orienta o art. 64, inciso II, alínea a, do nosso Regimento Interno.

No âmbito da CEOF já existe um relatório no sistema da Nobre Deputada Jaqueline Silva, e como não houve nenhuma alteração na matéria, iremos seguir o parecer pela aprovação e admissibilidade.

Portanto, somos pela continuidade da tramitação, haja vista, a inexistência de impedimentos legais para o prosperar da matéria.

Sobre a emenda supressiva apresentada visa retirar o parágrafo único do art. 5º, o que a nosso ver, deixa o projeto mais exequível.

Considerando o ponto de vista orçamentário e financeiro, observamos que o projeto não gera qualquer repercussão sobre o Orçamento Distrital, sendo assim, manifestamos pelo prosseguimento da matéria, haja vista, não existir impedimentos legais analisados por esta CEOF.

Posto isso, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, somos pela **APROVAÇÃO e ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 160, de 2019. É nosso parecer.

Sala das Comissões, de 2021

DEPUTADO VALDELINO BARCELOS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 16/04/2021, às 16:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0384735** Código CRC: **DCCF73A7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br